



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Haverá tratamento tributário, trabalhista e de infraestrutura diferenciados e adequados à competitividade internacional dos produtos brasileiros, a serem disciplinados por lei delegada ou decreto presidencial até sobrevir legislação própria.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A competitividade dos produtos brasileiros dependem de uma série de fatores.

Melhorando a competitividade de nossos produtos aumentaremos entrada de capital no Brasil e, com isso, a renda das famílias, número de empregos e consequentemente fortalecimento dos recursos estatais que podem prover rede de amparo à saúde, educação, infraestrutura básica, etc.

Tudo isso gera um ciclo virtuoso, em que crescemos o país e ficamos mais importantes e com maior peso mundial, podendo competir melhor com produtos de maior qualidade, tecnologia e valor agregado, vencendo pobreza, falta de empregos e estágio de menor desenvolvimento.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**



texEdit  
\* C D 2 5 8 6 3 5 6 9 6 6 0 0 \*